



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 41 /GG

Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/08/2017

R. J. J.
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, e transforma cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível I."**.

A Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR - que desenvolvem atividades específicas de fiscalização ambiental e transforma no cargo de Auditor Fiscal Ambiental as carreiras Agente Superior de Serviços - especialidade Fiscal Ambiental - e Agente Superior de Serviços - especialidade Especialista em Meio Ambiente.

O Projeto de Lei objetiva corrigir a redação do art. 7º da supracitada Lei, que, pela incongruente redação legislativa, exige, **a priori**, todo o universo de diplomas nas formações descritas para provimento no cargo de Auditor Fiscal Ambiental.

Também aproveitamos a ocasião para correção de formações correlatas às atribuições do cargo e desenvolvimento da carreira, e, ainda, a possibilidade de especificar a formação de acordo com a necessidade da administração pública, permitindo o provimento tanto por meio do universo prescrito no **caput**, do art. 7º, como de formação específica necessária para ações setoriais.

Além disso, este Projeto de Lei prevê a criação de novos cargos de Auditor Fiscal Ambiental, versando sobre 24 (vinte e quatro) vagas, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

B. J.

07/08/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

O Projeto de Lei também prevê a transformação de 10 (dez) cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível I.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOHÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 32

, DE 04 DE *agosto*

DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 08 / 2017

Flávio Dino
1º Secretário

Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, e transforma cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Civis do Estado, para o provimento de cargo de Auditor Fiscal Ambiental será exigida formação superior em áreas correlatas às atribuições do cargo, especificadas por esta Lei, comprovada por diploma de curso de graduação em:

- I - Agronomia;
- II - Arqueologia;
- III - Arquitetura e Urbanismo;
- IV - Administração;
- V - Biologia;
- VI - Ciências Ambientais;
- VII - Direito;
- VIII - Engenharia Ambiental;
- IX - Engenharia Agronômica;
- X - Engenharia Civil;
- XI - Engenharia de Minas;
- XII - Engenharia Florestal;
- XIII - Geofísica;
- XIV - Geografia;
- XV - Geologia;
- XVI - Geoprocessamento;
- XVII - Gestão Ambiental;

Flávio Dino



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

XVIII - Medicina Veterinária;
XIX – Oceanografia;
XX – Química;
XXI - Saneamento Ambiental;
XXII - Sensoriamento Remoto;
XXIII - Meio Ambiente; ou
XXIV - Zootecnia.
(...)

§ 3º O concurso para provimento de vagas poderá especificar no Edital a quantidade de vagas por formação específica, observadas as descritas no *caput*, de acordo com a necessidade particular da SEMAR.” (NR)

Art. 2º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Art. 3º Ficam transformados 10 (dez) cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí (CEPRO), em Analista Pesquisador, Nível I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed below the date in the text block.